PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.802 , DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Outorga Concessão Administrativa de Uso de bem público que especifica à Comunidade Caminho para a Paz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica outorgada à COMUNIDADE CAMINHO PARA A PAZ, CNPJ/MF nº 03799218/0001-46, consoante o art. 12, inc. VII, alínea "a" cc/ o art. 108, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, revisada em junho de 2016, Concessão Administrativa de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, a títulos gratuito, pessoal e intransferível, nem parcialmente, da "Área A" do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua Salvador Xavier de Campos, nº 200, Parque do Estado I (na confluência com Avenida Maria Paliari Cassemiro e com Rua Jandiro Rodrigues), Mogi Guaçu(SP), objeto da Matrícula nº 63756 junto ao Oficial de Registro de Imóveis local, com área de terreno de 3.239,05 m² e várias construções totalizando 928,79 m², adiante descrito, que anteriormente teve seu uso permitido pelo Decreto Municipal nº 20798, de 29/04/2013, à mesma entidade beneficente sem fins lucrativos:

> ***"ÁREA A***
> *Uma área de terras com 3.239,05 m² e de forma irregular, localizado no loteamento denominado "PARQUE DO ESTADO I", nesta cidade e comarca, medindo 60,17 metros de frente para a Rua Salvador Xavier de Campos; 33,22 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área "B"; 14,13 metros em curva entre a Rua Salvador Xavier de Campos e Avenida Maria Paliari Cassemiro; 38,80 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Maria Paliari Cassemiro; 19,00 metros em curva entre a Avenida Maria Paliari Cassemiro e Rua Jandiro Rodrigues e 61,53 metros no fundo onde confronta com a Rua Jandiro Rodrigues."*

§ 1º. Planta, Memorial Descritivo e Laudo Avaliatório do imóvel referido e descrito no *caput*, assim como toda documentação e os dados relativos ao objeto da Concessão Administrativa de Uso, à Concessionária, bem como demais informações pertinentes instruem os autos do Processo Administrativo nº 2122/2013.

§ 2º. A beneficiária é Organização da Sociedade Civil (OSC) que mantém Parceria com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13019, de 31/07/2014, e a Concessão Administrativa de Uso destina-se ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias de cunho filantrópico/assistencial, e especialmente, na execução dos serviços beneficentes objetos de ajuste com o Poder Público.

Art. 2º A Concessão Administrativa de Uso será formalizada mediante o competente instrumento firmado entre concedente e concessionária, ficando dispensada da realização de certame licitatório, tendo em vista que a finalidade social, filantrópica e assistencial da entidade e do uso da área são de relevante interesse público.

Parágrafo único. A infração, pela concessionária, de qualquer das condições estabelecidas sujeitará à penalidade pecuniária correspondente a 1500 UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) por evento, sem prejuízo da revogação, apuração de danos a serem reparados e demais sanções civis e criminais aplicáveis.

8

Art. 3º A Concessão obriga a concessionária a promover a conservação e guarda do imóvel, e a respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como as normas públicas sanitárias e de segurança.

Parágrafo único. Toda e qualquer obra no imóvel dependerá de expressa autorização da Administração pública concedente, devendo o projeto ser submetido à aprovação prévia pelos órgãos/entidades competentes.

Art. 4º O prazo fixado no *caput* do art. 1º poderá ser prorrogado ou renovado por consenso das partes, entretanto, ao final da Concessão Administrativa a concessionária obriga-se a desocupar e devolver o imóvel ao concedente, independentemente de prévia notificação, não lhe sendo devidas indenização ou compensação por quaisquer benfeitorias que tenha realizado nas mesmas (que, automaticamente, se incorporarão ao patrimônio público municipal), lucros cessantes ou perdas e danos, não cabendo à concessionária nem direito a retenção, mesmo que por acessões.

Parágrafo Único. Por motivos de força maior ou caso fortuito, ou em virtude da prevalência do interesse público sobre o particular, apesar do prazo do art. 1º, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à concessionária, motivação e justificativa para o ato, o Município poderá revogar a Concessão, reivindicando a reintegração na posse do imóvel, devendo a concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a desocupação, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 31 de Agosto de 2023. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO